



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de junho de 2022
(OR. en)

9841/22

LIMITE

CORLX 499
CFSP/PESC 719
RELEX 734
COAFR 126
CONUN 107
COARM 97
FIN 607

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1183/2005 que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1183/2005
que institui medidas restritivas tendo em conta a situação
na República Democrática do Congo**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, de 18 de julho de 2005, que institui medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo¹, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de julho de 2005, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 1183/2005.
- (2) Na sequência do acórdão do Tribunal Geral no processo T-108/21¹, deverá ser suprimida uma entrada da lista das pessoas, entidades e organismos constante do anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005.
- (3) Por conseguinte, o anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Acórdão do Tribunal Geral de 27 de abril de 2022, *Ferdinand Ilunga Luyoyo / Conselho*, T-108/21, ECLI:EU:T:2022:253.

Artigo 1.º

O anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 é alterado nos termos do anexo do regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

A seguinte entrada é suprimida da lista constante da secção A ("Pessoas") do anexo I-A do Regulamento (CE) n.º 1183/2005:

"3. Ferdinand Ilunga LUYOYO".

